

Edital de Credenciamento nº 01/2023 para a participação no Comitê do Programa Ceará Sem Fome.

Convidamos você para participar desta chamada pública que vai habilitar organizações da sociedade civil para participar do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, no período entre 02 a 08 de agosto de 2023.

Encontre neste documento as informações para fazer sua inscrição e participar do processo de habilitação. Você não paga nada para se inscrever.

Sumário

<u>1. INFORMAÇÕES GERAIS.....</u>	<u>2</u>
<u>1.1. O que é esta chamada pública?.....</u>	<u>2</u>
<u>1.2. Por que esta chamada pública existe?.....</u>	<u>2</u>
<u>1.3. Quem pode participar?.....</u>	<u>3</u>
<u>1.4. Quem não pode participar?.....</u>	<u>3</u>
<u>1.5. Qual o prazo de validade deste credenciamento?.....</u>	<u>4</u>
<u>2. INSCRIÇÕES.....</u>	<u>4</u>
<u>2.1. Quando acontecem as inscrições?.....</u>	<u>4</u>
<u>2.2. Onde faço minha inscrição?.....</u>	<u>4</u>
<u>2.3. O que preciso para inscrever minha OSC?.....</u>	<u>4</u>
<u>2.4. Qual a documentação necessária para a inscrição?.....</u>	<u>5</u>
<u>2.5. Outras observações sobre a inscrição.....</u>	<u>5</u>
<u>3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....</u>	<u>6</u>
<u>3.1. Como a inscrição será avaliada?.....</u>	<u>6</u>
<u>3.2. O que ocorre após a avaliação?.....</u>	<u>6</u>
<u>4. OUTROS ESCLARECIMENTOS.....</u>	<u>7</u>

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O que é esta chamada pública?

Constitui-se o objeto do presente Edital o credenciamento de organizações da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, que indicarão representantes para compor assento no Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, com direito a voz e participação.

1.2. Por que esta chamada pública existe?

O presente Edital justifica-se na criação do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil, a qual ficou responsável pelo credenciamento de organizações da sociedade civil que indicarão representantes para compor assento no referido Comitê, conforme previsto no art. 11 e 12, §8º, da Lei nº 18.312/2023 e o art. 4º do Decreto nº 35.377/2023.

O presente credenciamento representa uma forma de participação ativa da sociedade civil na construção e melhoramento das políticas públicas relacionada ao combate à fome no Estado do Ceará, por meio da presença de um representante nas reuniões do Comitê, o qual terá a oportunidade de informar-se das deliberações acerca do tema e exercer seu direito a voz, oportunizando a exposição das demandas da sociedade e a contribuição com ideias para enfrentamento dos desafios, permitindo ao Comitê uma perspectiva ampliada da realidade que se deseja alterar.

As organizações da sociedade civil credenciadas se agruparão em fórum, do qual será definido, entre seus representantes, aquele que tomará

assento nas reuniões do Comitê, assegurada a alternância da respectiva representação entre as demais entidades a cada 4 (quatro) meses de exercício do mandato.

Compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, de acordo com o art. 12 da Lei nº 18.312/2023:

- I. propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social;
- II. promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática;
- III. apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos, bem como a criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática;
- IV. fixar metas e prioridades do Programa;
- V. elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa;
- VI. propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e

- desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações;
- VII.** apresentar subsídios sobre as matérias em discussão;
- VIII.** realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará sem Fome;
- IX.** elaborar e propor seu regimento interno.

1.3. Quem pode participar?

Poderão participar do presente Edital as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, cujo Estatuto Social preveja a sua atuação na área de assistência social.

São organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.4. Quem não pode participar?

Servidores e colaboradores da Casa Civil e seus parentes até segundo grau.

1.5. Qual o prazo de validade deste credenciamento?

O credenciamento de que trata este Edital terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

2. INSCRIÇÕES

2.1. Quando acontecem as inscrições?

A inscrição será gratuita e realizada no período de **02 a 08 de agosto de 2023**.

Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio dos documentos até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **08 de agosto de 2023**, não se responsabilizando a Casa Civil por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição, sendo desconsideradas as que estiverem com status de rascunho (não enviadas).

2.2. Onde faço minha inscrição?

A inscrição será realizada por meio do Mapa de Políticas Públicas.

O endereço eletrônico (link) para efetuar a inscrição pode ser encontrado na página de editais da Casa Civil, por meio do endereço: a <https://www.casacivil.ce.gov.br/editais/>, bem como na página oficial do Programa Ceará Sem Fome: <https://www.cearasemfome.ce.gov.br/>.

2.3. O que preciso para inscrever minha OSC?

É necessário cadastrar-se no Mapa de Políticas Públicas, com acesso através do site: <https://politicaspUBLICAS.casacivil.ce.gov.br/autenticacao/>.

O proponente que já possuir cadastro no Mapa Cultural do Estado do Ceará poderá aproveitar as mesmas informações para acesso ao Mapa de Políticas Públicas, dispensando a realização de um novo cadastro nesta plataforma.

O cadastro no Mapa de Políticas Públicas inicia-se pelo cadastramento da pessoa física responsável pela inscrição (denominado “Agente Individual”).

O agente individual deve cadastrar a pessoa jurídica por meio da criação de um perfil de pessoa jurídica (denominado “Agente Coletivo”), por meio do campo “Meus Agentes”, escolhendo a opção “Adicionar novo agente”.

Para a realização da inscrição, tanto o perfil da pessoa física como o da pessoa jurídica devem estar preenchidos com as informações mínimas exigidas na plataforma.

Após o cadastro no Mapa de Políticas Públicas, o proponente poderá realizar sua inscrição.

As dúvidas relacionadas ao Mapa de Políticas Públicas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico editais@casacivil.ce.gov.br, ou através do telefone (85) 3466-4929, no horário comercial, de 8 as 17 horas.

2.4. Qual a documentação necessária para a inscrição?

É necessário a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- I. RG e CPF do responsável;
- II. Cópia do Estatuto Social e suas eventuais alterações, devendo prever a atuação para atividades de assistência social;
- III. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com cadastro ativo, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil dentro do período de inscrição com previsão de atuação para atividades de assistência social.

2.5. Outras observações sobre a inscrição.

Os arquivos deverão ser anexados, preferencialmente, em formato PDF, disponibilizando-se apenas um campo para cada anexo. Caso seja necessário enviar mais de um arquivo o proponente poderá salvá-los em um único arquivo em PDF ou compactá-los em um único arquivo em formato ZIP ou similar.

Todas as informações referentes à inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, implicando a prévia e integral concordância do(a) proponente com as disposições previstas neste Edital. A qualquer tempo, eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas ensejarão a não habilitação da organização da sociedade civil, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Competirá à Comissão de Seleção sanar eventual ambiguidade nas informações apresentadas na inscrição.

Os anexos integrantes deste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico da Casa Civil: www.casacivil.ce.gov.br/editais.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1. Como a inscrição será avaliada?

O presente Edital terá uma única fase, compreendendo a fase de habilitação de organizações da sociedade civil, as quais integrarão o registro cadastral da Casa Civil para fins de assento no Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

A Comissão de Seleção fará a análise dos documentos apresentados na inscrição de acordo com os seguintes critérios:

- O Estatuto Social prever atuação para atividades de assistência social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com cadastro ativo, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil dentro do período de inscrição com previsão de atuação para atividades de assistência social.

Atendendo aos critérios citados, a organização da sociedade civil será considerada habilitada.

3.2. O que ocorre após a avaliação?

A relação das entidades credenciadas será publicada na página de editais da Casa Civil, www.casacivil.ce.gov.br/editais.

As organizações da sociedade civil credenciadas se organizarão em fórum, do qual será definido, entre seus representantes, aquele que tomará assento nas reuniões do Comitê, assegurada a alternância da respectiva representação entre as demais entidades credenciadas a cada 4 (quatro) meses de exercício do mandato.

O fórum deverá ser implantado pelas entidades credenciadas no prazo de até 30 dias, a partir da publicação da relação das entidades credenciadas, na página de editais da Casa Civil.

4. OUTROS ESCLARECIMENTOS

As informações deste Edital poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas da Casa Civil, por meio do telefone (85) 3466.4929.

O presente credenciamento não gera compromisso para a Casa Civil de celebrar termo de fomento ou de colaboração com as organizações da sociedade civil credenciadas.

A Casa Civil reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência e oportunidade da Administração, o que não gera direito de indenização às organizações da sociedade civil.

É facultada à Casa Civil promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade.

O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observando a legislação aplicável.

O presente Edital possui fundamento na Lei nº 18.312/2023, que instituiu o programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará; no Decreto nº 35.377/2023, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Governança, no âmbito do programa Ceará Sem Fome; e na Portaria nº 575/2023, que instituiu a Comissão de Seleção.

Fortaleza, 1º de agosto de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Visto:

Sabrine Gondim Lima
Coordenadora da Assessoria Jurídica da Casa Civil